

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005/2007

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA, INTERNET E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SINDPD-RJ, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SEPRORJ, PARA VIGIR NO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 2005 A 31 DE AGOSTO DE 2007, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange e aplica-se a todas as empresas prestadoras de serviços ou de mão de obra, de qualquer natureza, ligadas à área de informática, incluindo-se as que mantiverem contratos de terceirização para prestação de serviços relacionados à categoria; bem como aos empregados representados pelos Sindicatos convenientes em todo o Estado do Rio de Janeiro, ajustando as condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA 2ª - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

Oito dias após o depósito da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, independentemente de homologação pela Justiça do Trabalho, as partes estarão obrigadas ao cumprimento da mesma, sob pena do disposto no art. 872 da CLT.

Parágrafo Único: O SEPRORJ e o SINDPD-RJ manterão esforços conjuntos no acompanhamento perante a todas as empresas, quanto ao fiel cumprimento do inteiro teor da presente convenção.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO DO PASSIVO:

O passivo gerado poderá ser pago da seguinte forma:

§ 1º: Para as empresas que ainda não procederam, a título de antecipação, o pagamento do reajuste salarial nos valores previstos nesta convenção, fica assegurado o direito de parcelar o pagamento de tais diferenças, devidas nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2005, inclusive férias, até a folha de janeiro de 2006.

§ 2º: As empresas deverão envidar os melhores esforços a fim de que as diferenças devidas a título de 13º salário, sejam pagas na folha de dezembro de 2005. Às empresas que, por algum motivo, ficarem impossibilitadas do cumprimento, fica assegurado o direito de efetuar o pagamento até a folha de janeiro de 2006.

§ 3º: Para as empresas que ainda não efetuaram o reajuste do Auxílio Refeição, previsto na cláusula 8ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado o direito de parcelar a concessão dos tíquetes correspondentes a tais diferenças, devidas nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2005 da seguinte forma:

1. 50% das diferenças devidas, deverão ser pagas junto com a folha de janeiro/06;
2. os 50% restantes, deverão ser pagos junto com a folha de fevereiro/06;

§ 4º: Quando ocorrer demissão antes da quitação dos passivos previstos na presente, a mesma se dará por ocasião da homologação da demissão.

CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA:

A presente Convenção, bem como seus efeitos, terão vigência a partir de 01 de setembro de 2005, até 31 de agosto de 2007.

§ 1º: Os sindicatos convenientes se comprometem a reabrir as negociações com o fim de rever as cláusulas de natureza econômica, cuja vigência se dará até 31 de agosto de 2006.

§ 2º: Ao término do prazo estabelecido no caput desta Cláusula, a presente Convenção será prorrogada por 90 (noventa) dias. Novas prorrogações poderão ser celebradas mediante expressa e formal concordância entre as partes.

CLÁUSULA 5ª - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS:

O SEPRORJ e o SINDPD-RJ reunir-se-ão, extraordinariamente, sempre que solicitado por uma das partes e, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, a partir da vigência desta Convenção, com vistas a analisar conjuntamente os cenários de aplicação das cláusulas pactuadas e outras condições que desejem acordar, avaliando o quadro econômico e produtivo, geral e das empresas, as perspectivas de desenvolvimento, a produtividade e a qualidade, os processos de reestruturação, as inovações tecnológicas e a organização do trabalho, podendo convencionar modificações e aprimoramentos.

Parágrafo Único: As pautas das reuniões ordinárias deverão ser enviadas pelas partes com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 01 de setembro de 2005, os salários-básicos serão reajustados no percentual de 5 % (cinco por cento) sobre os salários-básicos de setembro de 2004.

§ 1º: Para os trabalhadores que ingressaram entre outubro de 2004 e agosto de 2005, os salários de ingresso deverão ser reajustados de forma pró-rata, aplicando-se os seguintes índices:

Ingresso no mês de setembro/2004 5,000 %
Ingresso no mês de outubro/2004 4,583 %
Ingresso no mês de novembro/2004 4,167 %
Ingresso no mês de dezembro/2004 3,750 %
Ingresso no mês de janeiro/2005 3,333 %
Ingresso no mês de fevereiro/2005 2,917 %
Ingresso no mês de março/2005 2,500 %
Ingresso no mês de abril/2005 2,083 %
Ingresso no mês de maio/2005 1,667 %
Ingresso no mês de junho/2005 1,250 %
Ingresso no mês de julho/2005 0,833 %
Ingresso no mês de agosto/2005 0,417 %

§ 2º: Considera-se para o cálculo apresentado no parágrafo primeiro acima, o mês imediatamente posterior ao ingresso do empregado, quando esse tiver ocorrido após o dia 16 (dezesesseis), nos meses de 30 dias e após o dia 17 (dezesete), nos meses de 31 dias.

§ 3º: Serão compensadas do conjunto dos índices de reajuste definidos nesta Cláusula, todas as antecipações salariais espontâneas, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e Plano de Cargos, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do C. TST.

CLÁUSULA 7ª - PISOS SALARIAS:

A partir de 1º de setembro de 2005, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

a) Atividade meio: R\$ 326,10 (salário mês)

Piso mínimo profissional:

a) Digitador: R\$ 521,52 (salário mês)

b) Técnico Profissional de Informática: R\$ 561,26 (salário mês)

c) Analista de Sistemas: R\$ 856,00 (salário mês)

§ 1º: Os pisos referenciados no caput desta cláusula equivalem à jornada normal de cada função. Jornadas reduzidas terão seus pisos reduzidos proporcionalmente, observando-se os termos da lei.

§ 2º: O piso salarial de atividade meio será aplicável tão somente aos empregados que exerçam atividades de apoio e administrativa, tais como: assistente/auxiliar administrativo, secretária, copeira, servente, vigia, office-boy, almoxarife, auxiliar de produção e congêneres; assim como serviços técnicos diferenciados daqueles entendidos como digitador ou técnico profissional de informática, que para sua execução, necessite de orientação de um técnico, compreendido como atividade-meio da empresa.

§ 3º: Entende-se por digitador o profissional que exerça as atividades de inserção, transcrição e conferência de dados através de digitação e/ou redigitação em equipamentos de informática, em que o mesmo permaneça durante toda a sua jornada de trabalho, nas respectivas tarefas.

§ 4º: Entende-se por técnico profissional de informática, o trabalhador que exerça função na qual haja uso de conhecimento e/ou de tecnologia da informação, diretamente ligada às atividades fim da empresa, quais sejam: desenvolvimento, licenciamento e suporte de software, atendimento telefônico de suporte a software (analista de suporte), manutenção técnica de hardware, treinamento em informática, consultoria técnica em informática, processamento de dados, provimento de acesso, conteúdo ou aplicação de internet e serviços técnicos correlatos baseados em tecnologia da informação.

§ 5º: Entende-se por analista de sistemas, o trabalhador que exerça função na qual especifique e/ou desenvolva projetos de tecnologia da informação, possuindo curso superior específico completo.

§ 6º: Independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupado, a todos os trabalhadores alocados nos clientes da empresa, que por força de contratos de terceirização ou prestação de serviços em bancos ou qualquer outro ambiente de instituição financeira no Estado do Rio de Janeiro, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes do caixa rápido; tratamento de imagens; malotes de clientes; digitação de documentos não capturados pelo sistema de automação bancária, cheques e cadastro de contas; conferência de listagens; manuseio e arquivamento de documentos, não poderá ser aplicado piso salarial inferior ao de "Técnico Profissional de Informática" estabelecido no caput da presente cláusula, respeitada a carga horária do contratante (tomador de serviços) e a legislação ordinária vigente.

§ 7º: Aos empregados citados no parágrafo anterior, às empresas ajustarão o pagamento de salário por hora, diária ou mês, tendo por base os respectivos pisos normativos fixados na presente cláusula ou por seus próprios salários, observadas as proporcionalidades das

cargas horárias laboradas.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO:

A empresa, a partir de 1º de setembro de 2005, fornecerá aos seus empregados tíquetes para auxílio-refeição, ou em outras formas previstas em lei.

§1º: O valor de cada tíquete será de R\$ 10,00 (Dez Reais) para empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias, R\$ 7,50 (Sete Reais e Cinquenta Centavos) para empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

§2º: As empresas que possuam até 40 (quarenta) empregados, deverão observar o que segue:

- a) Às empresas que tenham optado pela redução ou exclusão do benefício, nos termos do §10º da Cláusula 8ª da CCT 2003/2005, fica garantido o direito de permanecer com a opção formulada, desde que tenham pago corretamente os abonos indenizatórios ali fixados, o que deverá ser comprovado mediante declaração a ser enviada, até 30/06/2006, ao SEPRORJ/SINDPD. Os procedimentos de apresentação serão oportunamente informados nos sites das entidades convenentes;
- b) As empresas que optaram pela redução, conforme descrito na alínea acima, concederão idêntico reajuste, sobre os valores praticados;
- c) As empresas que não optaram, a tempo e nos termos do item anterior, deverão praticar os valores estabelecidos no § 1º desta cláusula;
- d) Em observância ao disposto no § 11º da Cl. 8ª da Convenção Coletiva 2003/2005, as Empresas que, a partir de abril de 2004, passaram a se enquadrar e cumprir os ditames das Convenções Coletivas firmadas entre SEPRORJ e SINDPDRJ, será facultada a escolha do modo de fornecimento do benefício previsto nesta cláusula, ou seja, pagamento do valor total (previsto no §1º), do valor parcial ou o não fornecimento.
- e) As Empresas optantes pelo não fornecimento ou pelo fornecimento do valor parcial do benefício, conforme descrito na alínea anterior, deverão procurar o SEPRORJ a fim de firmar em parceria com o SINDPD, simples Termo de Adesão à CCT, a fim de que todos tenham conhecimento de sua existência e opção, e dessa forma ficar dispensada da obrigação para todos os efeitos legais, bastando para sua comprovação, a apresentação da guia de recolhimento da contribuição sindical laboral.

§3º: O benefício previsto no caput desta cláusula poderá ser concedido opcionalmente na modalidade de tíquete alimentação, desde que haja expressa e formal manifestação do empregado e concordância do empregador, respeitando-se os critérios desta cláusula.

§4º: Será fornecido um tíquete para cada dia de efetivo trabalho no mês da respectiva utilização. Caso sejam fornecidos tíquetes para dias não trabalhados, estes serão descontados no mês subsequente.

§5º: A distribuição dos tíquetes aos empregados não poderá ultrapassar o 5º (quinto) dia útil do mês da respectiva utilização, ressalvadas as situações mais favoráveis aos empregados.

§ 6º: As empresas, desde que tenham local apropriado, poderão fornecer refeições prontas diariamente aos seus empregados, caso em que se considerará, para todos os efeitos legais, cumprida a concessão do benefício estipulado no caput desta Cláusula.

§7º: Na ocorrência de trabalho extraordinário no mesmo dia para atendimento de

demandas excepcionais, que ultrapasse duas horas, deverá ser fornecido ao trabalhador 1 (um) tíquete em valor proporcional a jornada a ser estendida.

§8º: Na ocorrência de trabalho fora dos dias habituais, superior a metade da jornada, será fornecido 01(um) tíquete de valor equivalente ao devido pela jornada normal de trabalho.

§9º: Em qualquer das modalidades em que for concedido o benefício previsto no caput desta cláusula, os empregados serão descontados em seus salários em até 1 % do valor do benefício concedido, devidamente discriminado em rubrica própria no contracheque. Os valores despendidos em qualquer das modalidades acima descritas, não terão em nenhuma hipótese, caráter remuneratório, não se integrando ao salário do empregado seja como salário in natura, utilidade ou outro qualquer, para nenhum fim de direito, nos termos da OJ-SDI 133.

§10º: As empresas poderão, mediante requisição formal de cada empregado, acrescentar o valor devido em tíquete refeição que trata essa cláusula, na verba de benefícios indiretos.

CLÁUSULA 9ª - BENEFÍCIOS INDIRETOS:

As empresas a partir de 1º de janeiro de 2006, concederão a todos os empregados, individualmente, benefícios indiretos equivalentes ao valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem Reais) mensais para jornada de 8 (oito) horas diárias; de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) mensais para jornada de 6 (seis) horas diárias, e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

§ 1º: As empresas que possuam até 40 (quarenta) empregados, deverão observar o que segue:

- a) Às empresas que tenham optado pela redução ou exclusão do benefício, nos termos do §13º da Cláusula 9ª da CCT 2003/2005, fica garantido o direito de permanecer com a opção formulada, desde que tenham pago corretamente os abonos indenizatórios ali fixados, o que deverá ser comprovado mediante declaração a ser enviada, até 30/06/2006, ao SEPRORJ/SINDPD. Os procedimentos de apresentação serão oportunamente informados nos sites das entidades convenientes;
- b) As empresas que optaram pela redução, conforme descrito na alínea acima, concederão idêntico reajuste, sobre os valores praticados;
- c) As empresas que não optaram, a tempo e nos termos do item anterior, deverão praticar os valores estabelecidos no § 1º desta cláusula;
- d) Em observância ao disposto no § 14º da Cl. 9ª da Convenção Coletiva 2003/2005, as Empresas que, a partir de abril de 2004, passaram a se enquadrar e cumprir as Convenções Coletivas firmadas entre SEPRORJ e SINDPDRJ, será facultada a escolha do modo de fornecimento do benefício previsto nesta cláusula, ou seja, pagamento do valor total (previsto no caput), do valor parcial ou o não fornecimento;
- e) As Empresas optantes pelo não fornecimento ou pelo fornecimento do valor parcial do benefício, conforme descrito na alínea anterior, deverão procurar o SEPRORJ a fim de firmar em parceria com o SINDPD, simples Termo de Adesão à CCT, a fim de que todos tenham conhecimento de sua existência e opção e dessa forma ficar dispensada da obrigação para todos os efeitos legais, bastando para sua comprovação, a apresentação da guia de recolhimento da contribuição sindical laboral.

§2º: O pagamento destes benefícios se obterá pela contratação, à escolha da empresa, de quaisquer dos benefícios listados no §4º desta Cláusula.

§3º: Será permitida a combinação de mais de um benefício, preservando-se no seu conjunto, sempre o valor mínimo previsto no caput desta Cláusula, como também será permitida a distribuição de benefícios diferenciados entre os beneficiários, não constituindo, tais escolhas, fundamento para qualquer ação judicial de isonomia.

§4º: A lista de Benefícios Indiretos passa a ser a seguinte:

- a) Seguro de Assistência Médico-Hospitalar;
- b) Seguro para Assistência Odontológica;
- c) Auxílio-Formação;
- d) Auxílio Creche;
- e) Tíquete Alimentação (compras em supermercado);
- f) Fornecimento de Cesta-Básica;
- g) Ampliação do valor-hora do tíquete refeição e/ou alimentação.

I) Entende-se como auxílio- formação: formação em nível fundamental, médio, superior, pós-graduação e de extensão. Poderão ainda substituir o benefício citado por, no mínimo, 120 horas de capacitação no ano ou carga horária proporcional aos meses trabalhados.

II) O benefício previsto na alínea "c" deste parágrafo deverá ser fornecido dentro da programação de treinamento da empresa ou iniciando-se no máximo até o primeiro dia útil de outubro de 2006.

III) Para efeito do cumprimento da alínea "c" e dos incisos anteriores, o SINDPD e/ou o SEPRORJ, firmarão convênios com instituições de ensino e de treinamento a fim de credenciá-las para o cumprimento do benefício previsto nesta Cláusula.

§5º: Os benefícios abaixo descritos, somente poderão ser concedidos como forma de complementação da cesta de benefícios descrita no §4º para obediência do valor mínimo previsto no caput desta cláusula:

- a) Ampliação do benefício do Vale-Transporte - para utilização de serviços seletivos e especiais;
- b) Concessão de Seguro de Vida.

§6º: Os benefícios indiretos concedidos aos dependentes do empregado, por solicitação deste, cumprem igualmente a obrigação prevista no caput desta Cláusula.

§7º: Os benefícios de que trata esta Cláusula não poderão ser fornecidos em moeda nacional ou estrangeira, durante o curso do contrato de trabalho.

§8º: Os benefícios indiretos, previstos no caput desta Cláusula, serão devidos aos empregados que estiverem no exercício efetivo de suas funções, bem como àqueles que se encontrarem sob licença maternidade e férias.

§9º: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o benefício indireto concedido na modalidade de Seguro de Assistência Médico Hospitalar será devido aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho durante os 12(doze) primeiros meses de licença, ou ainda por motivo de auxílio doença durante os 06 (seis) primeiros meses de licença, devendo para tal serem preenchidos os seguinte requisitos:

- a.) O empregado deverá ter mais de um ano de vínculo empregatício com a empresa onde ocorreu o acidente ou a doença;
- b.) Deverá ser observado um período de carência de 12 meses, contados a partir do

retorno do empregado ao trabalho. Caso o primeiro afastamento não complete 6 (seis) meses, ainda que concedido por motivo de licença maternidade, a concessão do benefício durante o segundo afastamento, se dará pelo período remanescente do primeiro afastamento.

§10º: Única e exclusivamente nos casos descritos no parágrafo 9º acima, será facultado ao empregado, passados os prazos de cobertura do benefício pelo empregador, e desde que de comum acordo com este, a permanência no Seguro de Assistência Médico Hospitalar fornecido pelo empregador; arcando, neste caso, com os custos integrais do benefício, os quais deverão ser descontados na folha de pagamento. Retornando ao labor, o ônus do benefício retornará à empresa.

§11º: Será facultado para os empregados que comprovarem o recebimento do benefício indireto em duplicidade, o direito de requerer, mediante ofício, de qualquer das empresas onde estiver registrado como empregado, o recebimento de benefício diferenciado. Caberá à empresa escolhida pelo empregado, o direito de opção por quaisquer dos benefícios constantes no parágrafo terceiro desta cláusula.

§12º: As empresas que optem pela concessão do benefício previsto nesta cláusula, na modalidade de Seguro de Assistência Médico Hospitalar, desde que concedam cobertura para exames, consultas e internação, a exemplo do Seguro oferecido pela DixAmico em parceria com o SEPRORJ, estarão desvinculadas dos valores fixados no caput.

§13º: Sem prejuízo do disposto anteriormente, os empregados serão descontados, em seus salários, em até 1% (um por cento) do valor do benefício concedido, devidamente discriminado em rubrica própria no contracheque. Será facultado às empresas o desconto em percentual diferenciado, desde que sejam provenientes de políticas internas mais benéficas aos empregados, e desde que de comum acordo.

CLÁUSULA 10ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:

As empresas poderão fixar, em caráter voluntário e não obrigatório, em aditamento à presente Convenção, os critérios relativos à Participação nos Lucros e Resultados, a ser distribuída aos seus empregados, de forma a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e a Lei nº 10.101, de 30-11-2000, a ser instituído por comissão formada pelos próprios empregados e empresários, com a participação de representante do sindicato laboral, que deverá, obrigatoriamente, ser convidado a integrar a mesma, sob pena de nulidade de todo o processo, onde deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da antecipação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo, bem assim demais critérios e condições, tais como programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA 11ª - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as seguintes jornadas especiais:

- a) Os que trabalham em turno ininterrupto de revezamento terão jornada diária de 6 (seis) horas (36 horas semanais), na forma do art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal;
- b) Os digitadores, em conformidade com a NR 17, terão jornada de 30 (trinta) horas semanais;
- c) Os empregados que trabalham ininterruptamente no preparo e conferência do setor de entrada de dados terão jornada de 30 (trinta) horas semanais em atividades repetitivas e

ininterruptas, combinada com jornada de 10 (dez) horas em outra função que não exija esforços repetitivos, divididas tais jornadas, igualmente, pelos dias trabalhados;

d) A jornada diária dos digitadores, e a parcial de 30 (trinta) horas dos empregados caracterizados pela alínea "c", deverá observar a seguinte conformação:

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;
50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;
50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;
10 minutos de descanso por 50 minutos de trabalho;
10 minutos de descanso por 50 minutos de trabalho;
10 minutos de descanso por 50 minutos de trabalho.

§ 1º: Ficam ressalvadas as jornadas especiais inferiores, mais favoráveis aos empregados.

§ 2º: Às empresas que aderiram à extensão de jornada para 44 horas semanais, nos termos descritos na alínea "e" da cláusula 11ª da CCT 2003/2005, fica assegurado o direito de manutenção da jornada, que não será compreendida como horas extraordinárias. Neste sentido, os acordos anteriormente firmados mantêm sua validade automaticamente.

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL DE HORA EXTRA:

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, durante a semana e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, a partir do depósito da presente convenção.

§ 1º: Não será devido o pagamento de horas extras quando o excesso de horas de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, na forma do art. 59 § 2º e § 3º da CLT.

§ 2º: Quando da ocorrência de horas suplementares a jornada normal de trabalho, a remuneração dessas horas, será feita conforme a norma legal vigente.

§ 3º: Na ocorrência do feriado coincidir com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia, durante a semana respectiva.

§ 4º: As horas suplementares, realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA 13ª - BANCO DE HORAS:

As Empresas poderão criar seu Banco de Horas, obedecidos os seguintes critérios:

A -) As horas incluídas no Banco de Horas, deverão ser compensadas ou pagas sempre que atingirem o prazo de 90 (noventa) dias;

B -) Serão consideradas como horas extras, as horas que ultrapassarem a oitava hora/dia nas jornadas normais e à sexta hora/dia nas jornadas de seis horas;

C -) As horas extraordinárias realizadas em descanso semanal remunerado, (Domingos e feriados nacionais e estaduais) não poderão fazer parte do Banco de Horas, portanto, não poderão ser compensadas e serão pagas com o adicional previsto na Cláusula 12ª ;

D -) No caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração das horas extras do

período efetivamente trabalhado; o mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho;

E -) O pagamento das horas extras apuradas na conformidade dos dispositivos supra, poderá mediante acordo entre empregados e empresas, ser efetivado com a concessão de férias complementares correspondentes;

F -) As Empresas informarão mensalmente aos seus empregados o volume de horas acumuladas;

G -) As empresas deverão comunicar os sindicatos convenientes sua intenção de implementar o Banco de Horas;

H -) O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais poderá, mediante acordo com a Empresa, efetuar o pagamento das horas ausentes com os critérios de horas extras, sempre com pré-aviso de 72 (setenta e duas) horas; não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais;

I -) O parâmetro de compensação de horas será entendido como: 1 (uma) hora trabalhada, por 1 (uma) hora compensada;

J -) O Sindpd/RJ realizará assembléia com os trabalhadores das empresas com mais de 100 (cem) trabalhadores e elegerá um representante com a função de fiscalizar a execução do Banco de Horas, gozando o mesmo da garantia de emprego definida para a CIPA.

CLÁUSULA 14ª - ADICIONAL NOTURNO:

As horas trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 06 (seis) horas da manhã do dia subsequente serão remuneradas com uma sobretaxa de 30% (trinta por cento), considerada, para tal efeito, a hora noturna composta de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA 15ª - SOBREAVISO:

O empregado quando escalado para o regime de sobreaviso, através de notificação expressa da empresa, mediante utilização de BIP, rádio-chamada ou outro meio de comunicação, fará jus a um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) da hora normal durante o período em que permanecer nessa situação.

Parágrafo Único: O percentual de remuneração previsto no caput desta Cláusula, não se aplicará quando o sobreaviso se converter em serviço efetivamente prestado, hipótese em que será devida a hora extraordinária.

CLÁUSULA 16ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:

Para os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2004, as empresas poderão pagar metade da gratificação de Natal (do ano de 2005) até o último dia útil de junho de 2006, tomando-se como base o salário de junho, salvo se o empregado já tiver recebido tal verba por ocasião do gozo de férias ou em circunstâncias que lhe forem mais favoráveis.

Parágrafo Único: A regra descrita no caput será aplicável também para a gratificação de natal do ano de 2006, que poderá ser paga até o último dia útil de junho de 2007.

CLÁUSULA 17ª - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

O empregado que tenha dependente deficiente poderá ter direito a horário flexível, mediante apresentação de parecer médico, e de comum acordo com a empresa, inclusive para fins de compensação do horário, que não será computado como horas extraordinárias.

CLÁUSULA 18ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação direta, ou seguro, não integrada ao salário, em valor equivalente a 100% (cem por cento) da diferença apurada entre a importância recebida do INSS e o salário recebido mensalmente, durante os 3 (três) primeiros meses da licença. Nos 3 (três) meses subsequentes, será devido ao empregado complementação direta, ou seguro, não integrada ao salário em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diferença apurada entre a importância recebida do INSS e o salário recebido mensalmente.

§ 1º: A concessão do benefício desta Cláusula será devida aos empregados com mais de 1 (um) ano de vínculo empregatício.

§ 2º: O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais funcionários.

§ 3º: Para concessão, em novo benefício, da complementação a que se refere o caput desta cláusula, haverá uma carência de 12 (doze) meses de trabalho, contados a partir do retorno da licença, entre um e outro benefício do auxílio-doença.

CLÁUSULA 19ª - DESPESAS FUNERÁRIAS:

Em caso de morte do empregado (a), serão pagos pela empresa a quantia de R\$ 561,93 (Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Três Centavos), para fazer face às despesas com funeral, ou poderá a empresa optar pela contratação de seguro de assistência funeral que garanta o atendimento básico em caso de falecimento de seus empregados.

CLÁUSULA 20ª - AUSÊNCIAS LEGAIS:

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam assim fixadas:

- a) 03 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 01 (um) dia útil em caso de internação hospitalar do cônjuge, ascendente ou descendente, sendo que, em caso de necessidade de mais dias, o empregado poderá ter direito a horário flexível, estabelecido de comum acordo com a empresa, devendo compensar as horas ausentes, não oneradas tais compensações, com os acréscimos relativos às horas extraordinárias, quando não ultrapassarem a jornada normal.

§ 1º: Entende-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente, os filhos, na conformidade da Lei Civil.

§ 2º: Para o empregado fazer jus às licenças previstas no caput desta Cláusula, terá de apresentar documento comprobatório até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 21ª - DAS LICENÇAS

As empresas concederão ao (à) empregado (a), desde que devidamente comprovado:

- a) 05 (cinco) dias de licença ao empregado e 30 (trinta) dias de licença à empregada que legalmente adotar criança menor de 6 (seis) anos de idade;

- b) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o ato das disposições transitórias, art. 10º, inciso II, § 1º, da Constituição Federal;
- c) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante de acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal;
- d) Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de meia hora ou será facultado à empregada sair 1 (uma) hora antes ou entrar 1 (uma) hora depois, sendo sua jornada de oito horas, e proporcionalmente nas jornadas menores.

Parágrafo Único: Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses, previsto na alínea "d" desta Cláusula será dilatado, desde que haja prescrição médica.

CLÁUSULA 22ª - ABONO ESTUDANTE:

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será compensada a falta do empregado estudante, matriculado em curso regular e curricular, no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com o comparecimento do empregado ao serviço. A compensação desta falta será acordada entre as partes e não será computada como horas extraordinárias para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, as faltas serão abonadas segundo dispõe o inciso VII do art. 473 da CLT, cuja comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

CLÁUSULA 23ª - ACESSO À PRODUÇÃO DIÁRIA:

Para cumprimento da NR17, será disponibilizada, para consulta, a produção diária de cada digitador.

CLÁUSULA 24ª - EMISSÃO CAT:

Quando os trabalhadores acusarem sintomas de lesões por esforços repetitivos (LER) será obrigatório o preenchimento da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) pela empresa; no caso de omissão desta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por escrito, fica autorizado o preenchimento pelo próprio solicitante, o que será dado como firme e valioso pela empresa, de acordo com o art. 22º, parágrafo primeiro da Lei 8.213, de 24/06/91.

§ 1º: Todo trabalhador que vier a apresentar lesão, devido a doença ocupacional, deverá ser reaproveitado pela empresa em outra atividade, após o retorno da licença médica do INSS.

§ 2º: Ficam obrigadas as empresas a fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades sindicais, tanto a patronal quanto a laboral, cópia da CAT emitida conforme previsto no caput desta Cláusula, após a caracterização da doença ocupacional pelo INSS.

CLÁUSULA 25ª - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL E PCMSO:

Acordam as partes, em complementação à Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), que será dispensada a realização de exame médico demissional para os empregados cujo desligamento da empresa venha a ocorrer até 270 (duzentos e setenta) dias do último exame médico ocupacional, nos termos da Portaria SSST nº.: 8/96

CLÁUSULA 26ª - MÉDICO COORDENADOR:

Observando as disposições da Portaria nº 8 de 08/05/96, que altera a NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, no seu item 7.3.1.1, ficam as empresas, ali enquadradas, desobrigadas de indicar e manter a figura do médico coordenador.

CLÁUSULA 27ª - GARANTIA NO EMPREGO:

Gozarão de garantia temporária de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) Por 90 (noventa) dias, os empregados que adotarem, legalmente, menor de até 6 (seis) anos de idade e que tenham expressamente notificado à empresa, mediante apresentação de prova da decisão judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua emissão;
- b) Por 90 (noventa) dias, o pai, após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do parto;
- c) Por 90 (noventa) dias, a empregada, nos casos de aborto previstos em lei, desde que o atestado médico comprobatório tenha sido entregue à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do aborto.

Parágrafo Único: A empresa poderá dispensar o empregado, no curso do período em que o mesmo desfruta das garantias temporárias previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta Cláusula, devendo, neste caso, considerar como aviso prévio o período restante, coberto por ditas garantias, desde que não seja menor que o aviso prévio legal, caso em que este prevalece.

CLÁUSULA 28ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Gozarão de estabilidade provisória, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) A gestante, desde a constatação da gravidez, até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade;
- b) O empregado, por 90 (noventa) dias após ter recebido alta médica, que por doença tenha ficado afastado por tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias e tenha mais de 9 (nove) meses de vínculo empregatício com a empresa, anterior ao afastamento;
- c) O empregado, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, que tiver no mínimo de 3 (três) anos de vínculo empregatício com a empresa;
- d) O empregado, por 12 (doze) meses, quando reaproveitado por motivo de acidente de trabalho.

§ 1º: Quanto aos empregados na proximidade da aposentadoria, de que trata a alínea "c" desta Cláusula, deve-se observar que a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, noticiando reunir ele as condições previstas. A estabilidade se extinguirá, se a aposentadoria não for requerida imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à sua aquisição.

§ 2º: A estabilidade provisória, prevista nesta cláusula, não compreende, também, os casos de extinção do contrato de trabalho por motivo de força maior.

CLÁUSULA 29ª - DOENÇAS PROFISSIONAIS - MEDIDAS DE PROTEÇÃO:

As empresas promoverão a proteção e prevenção a doenças profissionais, adequando o ambiente de trabalho às seguintes medidas:

- a) fornecimento de cadeira regulável na altura do assento a fim de possibilitar uma posição adequada ao Digitador ante a máquina;
- b) manutenção da temperatura no ambiente de trabalho nos níveis propícios;
- c) após o retorno das férias, durante a primeira semana de trabalho, não poderá ser exigida produção aos digitadores superior a 75% do limite fixado no item 17.6.4, "b", da NR-17.

CLÁUSULA 30ª - REDUÇÃO DE STRESS:

Recomenda-se a adoção das seguintes medidas com o fito de reduzir o stress:

- a) música ambiente;
- b) plantas nos locais de digitação;
- c) posicionamento do equipamento, possibilitando maior integração;
- d) reunião com frequência nos setores para discussão dos problemas de cada equipe;
- e) cores neutras, destacando-se pelo verde e evitando-se o branco, o cinza e o preto;
- f) adoção de exames de saúde periódicos que levem em conta fatores específicos da função exercida pelo trabalhador, com o objetivo de diagnosticar, previamente, doenças profissionais;
- g) proibição do ato de fumar no ambiente de digitação.

CLÁUSULA 31ª - CIPA:

As empresas representadas pelas entidades patronais providenciarão a instalação da CIPA, quando exigível pela legislação vigente.

CLÁUSULA 32ª - FÉRIAS:

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá cair nos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Único: Será informado pela empresa, ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de suas férias.

CLÁUSULA 33ª - REDUÇÃO DE JORNADA NO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:

O horário normal de trabalho empregado, durante o prazo do aviso será reduzido de duas horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo Único: É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das duas horas diárias previstas nesta cláusula, caso em que poderá faltar ao serviço por sete dias corridos sem prejuízo do salário integral.

CLÁUSULA 34ª - FUSÃO DE EMPRESAS:

Em caso de fusão de empresas, nos termos do art. 10º da CLT, os empregados serão beneficiados com as cláusulas mais favoráveis, observada a isonomia funcional e salarial, assegurados os direitos dos estáveis.

CLÁUSULA 35ª - SUBSTITUIÇÃO:

Fica garantido ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Em caso de substituição eventual, por período superior a 30 (trinta) dias, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a situação, uma gratificação de substituição, correspondente à diferença entre o seu salário-básico e o menor salário da função exercida. Essa gratificação de substituição não se integrará ao salário-básico do substituto para nenhum efeito.

CLÁUSULA 36ª - PRESTADORAS DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA:

O SINDPD/RJ e/ou SEPRORJ se comprometem em atuar preventivamente, de forma conjunta ou isoladamente, perante as empresas contratantes de mão-de-obra terceirizada, sejam de que natureza jurídica for, inclusive cooperativas, no intuito de assegurar direitos e garantias legais, bem como, o cumprimento das cláusulas constantes da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 37ª - HOMOLOGAÇÃO DE DEMISSÃO:

A empresa se apresentará perante o SINDPD-RJ ou órgão competente, para a realização do ato homologatório da rescisão contratual dos empregados demitidos, no prazo e condições previstos por Lei, salvo as seguintes disposições:

§1º: O ato de homologação será gratuito e deverá ser realizado impreterivelmente no primeiro dia útil após o encerramento do período do aviso prévio, quando efetivamente trabalhado, seja qual for a natureza da demissão, ou, até o décimo dia após o último dia da prestação do serviço quando da dispensa sem justa causa, por iniciativa do empregador, sob pena do pagamento de multa a favor do empregado em valor equivalente à sua maior remuneração;

§2º: Não comparecendo o empregado, quando da homologação, a empresa dará conhecimento do fato ao SINDPD-RJ, mediante comprovação do envio da carta ou telegrama de notificação do ato, o que a desobrigará do cumprimento do disposto no caput desta Cláusula.

§ 3º: As obrigações aqui estatuídas deixarão de ter validade no caso do SINDPD/RJ não apresentar agenda factível para as homologações das rescisões, ou nos casos previstos na IN/SRT nº 03 de 2002 expedida pelo MTE.

CLÁUSULA 38ª - ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO (OLT) - REPRESENTANTES SINDICAIS:

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, será facultado ao SINDPD promover a escolha, fora das dependências da empresa, de um representante dos empregados com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores e o Sindicato de classe, nos termos do artigo 11 da Constituição Federal. Este representante terá um suplente que atuará nas ausências do efetivo.

§ 1º: Fica assegurada estabilidade provisória durante o período de mandato, exceto quando a demissão se der por justa causa, devidamente comprovada;

§ 2º: O mandato será de 1 (um) ano, não sendo permitida a reeleição;

§ 3º: A empresa poderá se opor, desde que legalmente justificado, ao nome escolhido.

CLÁUSULA 39ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

As empresas, em conjunto, liberarão até 3 (três) dirigentes sindicais para ficarem à disposição do SINDPD-RJ, sem ônus para o mesmo.

§ 1º: Somente estarão obrigadas as empresas com mais de 100 (cem) empregados, sendo no máximo 1 (um) por empresa.

§ 2º: Fica facultado ao SINDPD/RJ, a escolha dos dirigentes sindicais a serem liberados, devendo ser respeitado o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 40ª - ACESSO LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL:

Ao dirigente sindical será permitida a visita às empresas, conforme agenda firmada entre as partes, para cumprimento das atividades inerentes à sua função, de forma a não prejudicar o funcionamento e a ordem na empresa.

Parágrafo Único: A empresa disponibilizará data, hora e local para o estabelecido no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 41ª - DELEGADOS SINDICAIS:

Segundo lhe faculta o §2º do art. 517 da CLT, o SINDPD/RJ poderá instituir delegacias ou seções, localizadas, cada uma, nas cidades de Campos dos Goytacazes, Volta Redonda e Niterói, que terão como objetivo, a proteção não só dos associados, mas de toda a categoria, a melhoria das relações do trabalho e a fiscalização quanto ao cumprimento da presente Convenção Coletiva, nas respectivas regiões.

§ 1º: Serão eleitos 3 (três) delegados sindicais, mediante processo eletivo dentre os membros da categoria para exercício de mandato de representação sindical, e gozarão de estabilidade equivalente aos demais dirigentes sindicais;

§ 2º: O SINDPD-RJ, poderá solicitar a liberação das funções normais destes dirigentes sindicais, além dos já liberados pela cláusula 39ª desta CCT, para atuarem como delegados sindicais, arcando o SINDPD-RJ com o ônus de tais liberações.

CLÁUSULA 42ª - DIA DO TRABALHADOR DE INFORMÁTICA:

A terceira segunda-feira do mês de outubro será considerada feriado para os empregados em empresas atuantes no setor de informática e tecnologia da informação.

Parágrafo Único: Será facultado às empresas a substituição do dia mencionado no caput por outro de melhor conveniência para ambas as partes, na mesma proporção e sem a incidência de hora extraordinária; o que deverá ser feito até o dia 30 de setembro do ano correspondente, por meio de comunicação ao SINDPD, do acordo firmado com seus respectivos empregados. A substituição ora mencionada somente poderá recair entre os meses de abril a novembro do ano correspondente a troca.

CLÁUSULA 43ª - DA OBRIGATÓRIA DIVULGAÇÃO DA CCT:

O SINDPD-RJ colocará quadros de avisos nas empresas, destinados ao material informativo sindical e divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho, desde que seus informes sejam dados com urbanidade e sem ofensas de qualquer natureza.

§ 1º: O SINDPD-RJ poderá, ainda, disponibilizar o material em referência através de seu site, ou por meio eletrônico para a empresa.

§2º: O SEPRORJ poderá colocar quadro de avisos no SINDPD-RJ, destinado a notícias

sindicais e trabalhistas, desde que dadas com a habitual urbanidade e sem ofensas de qualquer natureza.

CLÁUSULA 44ª - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL:

A empresa procederá desconto em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados o importe de 1% (um por cento), do primeiro salário após o reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em benefício do SINDPD-RJ, conforme deliberação da assembléia dos trabalhadores, na forma do art. 8º inciso IV da Constituição Federal.

§1º: Fica assegurado ao empregado que filiar-se ao sindicato até o dia 15 (quinze) do respectivo mês em que incidirá o desconto, o não desconto da contribuição acima. Para tanto, o SINDPD-RJ compromete-se a encaminhar, imediatamente, às empresas, as fichas de sindicalização recebidas.

§2º: É facultado ao trabalhador exercer sua oposição ao desconto, através de entrega à empresa de cópia de carta protocolada no Sindicato, com a referida solicitação, até o 5º (quinto) dia útil do mês que incidir o desconto.

§3º: As empresas terão até o dia 15 do mês seguinte ao incidir o desconto, para repassar os valores ao SINDPD-RJ, mediante depósito bancário, enviando o comprovante de pagamento e a relação dos descontos pelo Fax do SINDPD-RJ (021) 2516.5668, ou entrega na sede do SINDPD-RJ, sito a Av. Presidente Vargas, nº 502, 12º andar, Centro, cujos depósitos deverão ser efetuados no:

BANCO BRADESCO
AGÊNCIA nº 1803-1
CONTA CORRENTE nº 28714-8

CLÁUSULA 45ª - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES AO SINDPD-RJ:

As empresas descontarão em folha de pagamento, uma vez autorizado por escrito pelos empregados, o valor de sua mensalidade/contribuição, correspondente a 1% (um por cento) dos salários base, em favor do SINDPD-RJ.

§1º: Os valores referentes às mensalidades/contribuições sindicais devidas ao SINDPD-RJ deverão ser repassados através de depósito bancário, enviando-se o comprovante de pagamento e a relação dos descontos à sede do SINDPD-RJ, cujos depósitos deverão ser efetuados no:

BANCO BRADESCO
AGÊNCIA nº 1803-1
CONTA CORRENTE nº 28714-8

§2º: A relação nominal, contendo a data de admissão, os salários, função, valor recolhido de cada empregado, será enviada ao SINDPD-RJ até o dia 15 do mês subsequente ao mês de competência do pagamento.

§3º: O não cumprimento pela empresa do § 1º desta Cláusula implicará o recolhimento da dívida desta com o SINDPD-RJ. Os valores em atraso, quando da regularização, serão acrescidos de multa de 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o valor do desconto.

§4º: As informações relacionadas no parágrafo segundo serão enviadas, conjuntamente,

em uma via impressa e em forma de arquivo de dados por meio magnético.

§5º: Compete ao SINDPD-RJ informar às empresas, com antecedência suficiente, qualquer alteração no percentual ou valor das mensalidades, bem como os nomes dos empregados que eventualmente manifestarem oposição ao desconto.

CLÁUSULA 46ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

As Empresas integrantes da categoria econômica, assim definidas no artigo 511, parágrafo primeiro da CLT, deverão recolher a contribuição confederativa prevista no art. 8º, IV da Constituição Federal, conforme especificado a seguir:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

Capital Social em R\$	Divisão do Capital Social por Parcela	a adicionar	Valor da Contribuição
Até 4.000,00	- -	96,50	(mínima)
4.000,01 a 30.000,00	100	56,50	
30.000,01 a 100.000,00	400	281,50	
100.000,01 a 3.000.000,00	800	406,50	
3.000.000,01 a 6.000.000,00	1.000	1.156,50	
6.000.000,01 a 10.000.000,00	2.500	4.756,50	
Acima de 10.000.000,00	- -	8.756,50	(máxima)

§ 1º: A tabela acima mencionada, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2006;

§ 2º: Entende-se por categoria econômica o conjunto de empresas, com sede, matriz, filial, sucursal ou equivalente fixada no Estado do Rio de Janeiro, enquadradas na representação sindical do SEPRORJ, assim consideradas as sociedades que tenham como objetivo preponderante as atividades de prestação de serviços técnicos de informática, quais sejam, de programação; processamento de dados e congêneres; desenvolvimento e análise de sistemas; elaboração, integração, distribuição, agenciamento, licenciamento, cessão de direito de uso, manutenção de produtos e serviços em informática (hardware e software); fornecimento e disponibilização de infraestrutura (física e lógica) e alocação de mão de obra em informática e/ou tecnologia da informação; provimento de acesso, serviços e suporte técnico à internet; assessoria, consultoria, suporte técnico, educação, treinamento, pesquisa, avaliação de projetos e serviços relacionados a informática e/ou tecnologia da informação; bem como todas as demais atividades afins, correlatas, similares ou conexas relacionadas à informática e/ou tecnologia da informação;

§ 3º: Fica reservado, a direção do SEPRORJ, o direito de atualização e/ou correção da presente tabela, através de assembléia geral especificamente convocada;

§ 4º: As empresas associadas, com direito a voto nas assembléias gerais, têm o direito de optar pelo pagamento da contribuição prevista no caput na forma de mensalidade de associados, regularmente aprovada na assembléia geral ordinária que ocorre no mês de abril de cada ano;

§ 5º: O cálculo para pagamento da referida contribuição será feito com base no capital

social da empresa. Para as que não estejam obrigadas ao registro do capital social, bem como para aquelas com sucursais, filiais, agências ou correlatas no Estado do Rio de Janeiro, o cálculo deverá ser feito através da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior;

§ 6º: O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado até o último dia útil do mês junho de cada ano, por meio de boleto bancário pré-emitido pelo SEPRORJ;

§ 7º: Havendo qualquer mudança, o SEPRORJ, deverá proceder às informações cabíveis em tempo hábil;

§ 8º: Os recolhimentos fora do prazo legal serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), e de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

CLÁUSULA 47ª - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA:

Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa igual R\$ 98,00 (Noventa e Oito Reais), a favor do empregado que sofreu a infração, devida como crédito na ação trabalhista, quando da execução, caso a decisão judicial, transitada em julgado, tenha reconhecido a infração, sendo a multa devida por empregado.

CLÁUSULA 48ª - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS:

No retorno das férias anuais do empregado que houver recebido adiantamento de férias, poderá ser concedido um empréstimo, cuja base de cálculo será o valor correspondente ao da remuneração do mês em referência, que será pago mediante desconto em folha, em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas nos meses subseqüentes.

CLÁUSULA 49ª - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E ARRENDAMENTOS:

Desde que autorizadas por seus Empregados, ficam as Empresas incumbidas de proceder aos descontos em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento das prestações dos empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, aos respectivos empregados, desde que regidos pela CLT e nos exatos termos da MP nº 130 e decreto nº 4.840, ambos de setembro de 2003.

Parágrafo Único: Com fulcro, em especial nos incisos I e II do art. 3º e nos parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º do art. 4º da MP 130 de 17 de setembro de 2003 e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, e 6º do art. 4º e o inciso I do art. 5º do Decreto 4.840 de 17 de setembro de 2003, os Sindicatos convenentes ficam autorizados a apresentar as empresas ora representadas pelo SEPRORJ, acordo firmado com Instituição Consignatária, utilizando-se dos melhores critérios e condições de taxas e prazos a fim de viabilizar e agilizar a aplicação dos referidos diplomas legais, aos empregados que dele desejarem se utilizar.

CLÁUSULA 50ª - UTILIZAÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE PONTO ELETRÔNICO:

Fica reconhecida, pela presente convenção, a utilização de ponto eletrônico pelas Empresas, desde que o funcionário assine o resumo da marcação eletrônica por ocasião do recebimento de seu salário.

CLÁUSULA 51ª - INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

Os sindicatos convenentes se comprometem a designar grupo de trabalho com vistas a avaliar, no período de vigência da presente Convenção, a instituição da Comissão de

Conciliação Prévia Intersindical - CCPI, que se desenvolverá nos termos do disposto na CLT, e em regulamentação a ser pactuada.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2005.

Pelo SEPRORJ Pelo SINDPD-RJ

Benito Paret Márcio Diniz Gomes
Presidente Diretor
CPF: 022.278.787-20 CPF: 603.684.387-91

Mário Avelino Wagner Barros M. da Silva
Diretor Diretor
CPF: 764.971.278-87 CPF: 855.899.697-00

Antonio Carlos Batista Martinho Iacillo de Albuquerque
OAB/RJ nº 82.257 Diretor-Coordenador
CPF: 374.249.717-00 CPF: 713.720.247-00

Cândida Machado Sérgio da Silva Barros
OAB/RJ nº 108.389 Diretor-Coordenador
CPF: 042.945.477-58 CPF: 095.651.757-91

Ricardo Basile de Almeida
OAB/RJ nº 96.552
CPF: 028.136.647-07